



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

MINUTA
CONTRATO SEMAS Nº XXXX/2024
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMAS/PA
PAE nº 2024/204088

RESUMO	
DAS PARTES	CONTRATANTE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, inscrita no CNPJ/MF. Nº 34.921.783/0001-68.
OBJETO	CONTRATADO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita CNPJ nº 26.855.539/0001-16. Contratação de empresa especializada para capacitação de 02 (dois) Agentes de Controle Interno - ACI no Seminário ESG 2024 - Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis, a ser realizado na cidade de Belém - PA nos dias 20, 21 e 22 de Março de 2024.
ENTREGA	Forma Por Ordem Bancária, por conta corrente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Local Na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizada na Travessa Lomas Valentinas, 2717, Belém- PA, CEP:66093-677.

VALOR TOTAL

R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Não haverá reajuste

REAJUSTE

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **10 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

Os fiscais serão os servidores Samara Brasil Hage Pena Matrícula: 8001335 (Titular) e Ivonildo Seabra Ledo Matrícula: 57194317 (Suplente).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jéssica Oliveira Loureiro da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2024 16:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E14D1850795B9919.9C00AA408ADEC40F.19E9C3891200A5D5.A2D159EBEC70ECB4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

VIGÊNCIA

Prazo do Con- trato	30 dias (pronta entrega) recebimento da Nota de Em- penho.
Início	A contar da data da assinatura do contrato pelo Secre- tário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jéssica Oliveira Loureiro da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2024 16:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E14D1850795B9919.9C00AA408ADEC40F.19E9C3891200A5D5.A2D159EBEC70ECB4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém do Pará, CEP 66.093-677, neste ato representado por seu Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado através do Decreto s/n.º - Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA nº 33.781 de 15 de janeiro de 2019, Sr. **JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1360811 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.202.102-63, residente e domiciliado neste.

CONTRATADO

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita CNPJ nº 26.855.539/0001-16, com sede RUA 72, Nº 325, QD.C-14 LT.10/13, SALA 1508, ED. TREND OFFICE HOME, BAIRRO SETOR JD. GOIAS, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.805-480, GOIÂNIA, GOIÁS, neste ato representado pelo Sr. **DENNER RODRIGUES DOS REIS**, brasileiro, casado, Portador da CNH nº 04680406736, expedido pelo DETRAN/GO, RG nº 4298396/DGPC/GO, CPF nº 969.979.071-72, com domicílio na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO constante no PAE nº 2024/204088, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, alínea F.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada para capacitação de 02 (dois) Agentes de Controle Interno - ACI no Seminário ESG 2024 - Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis, a ser realizado na cidade de Belém - PA nos dias 20, 21 e 22 de Março de 2024.

3.3 Quantitativo de participantes:

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Contratação de empresa especializada para capacitação de 02 (dois) Agentes de Controle Interno - ACI no Seminário ESG 2024 - Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis, a ser realizado na cidade de Belém - PA nos dias 20, 21 e 22 de Março de 2024.	SERVIÇO	02

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 4

Entrega do serviço

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada pela contratada imediatamente após a data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é R\$ 6.800,00 (**Seis mil e seiscentos reais**) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNT	QTD	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para capacitação de 02 (dois) Agentes de Controle Interno - ACI no Seminário ESG 2024 - Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis, a ser realizado na cidade de Belém - PA nos dias 20, 21 e 22 de Março de 2024.	R\$ 3.400,00	02	R\$ 6.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 dias)				R\$ 6.800,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE: 27102

GESTÃO: 00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.128.1508.2245

FONTE: 01759000016000000 – FEMA

ELEMENTO: 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não haverá reajuste.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.1.2. A regularidade fiscal pode ser provada:

8.1.2.1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

8.1.2.2. Pela apresentação dos documentos constantes no art.68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.2. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos da conclusão da ação de capacitação, em cada módulo ministrado, a Contratada deverá entregar a seguinte documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

8.2.1. Lista de presença dos participantes; e,

8.2.2. Certificação dos concluintes.

8.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATADA tem a obrigação de:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la sempre que for necessário;

10.1.2. Fornecer meios de comunicação, tais como: e-mails, telefones fixos e celulares, para que a Contratante entre em contato sempre que necessário;

10.1.3. Observar e cumprir, estritamente, o presente Termo e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes da proposta apresentada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

- 10.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 10.1.7.** Obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- 10.1.8.** Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade da Secretaria, bem como as necessidades do treinamento;
- 10.1.9.** Permitir interação em tempo real entre o(s) professor(es) e os participantes;
- 10.1.10.** Enviar nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) após a realização do treinamento por e-mail;
- 10.1.11.** Cumprir o programa que integra a presente proposta;
- 10.1.12.** A aferição dos serviços prestados observará, no que couber, os seguintes aspectos:
- 10.2.** A contratante tem a obrigação de:
- 10.2.1.** Acompanhar a execução do contrato, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- 10.2.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta contratação;
- 10.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2.4.** Divulgar o treinamento internamente na SEMAS; e. Encaminhar à Contratada listagem dos servidores inscritos;
- 10.2.5.** Informar aos participantes que, nas aulas presenciais, será necessária a assinatura em listas de presença físicas, disponibilizadas duas vezes ao dia (uma pela manhã e outra à tarde), requerendo o cumprimento de uma carga horária mínima para obtenção do certificado;
- 10.2.6.** Comunicar o cronograma do treinamento aos participantes;
- 10.2.7.** Realizar o pagamento até 10 (dez) dias após a realização do treinamento presencial, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), bem como ao recebimento dos certificados do módulo concluído



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Cláusula 11

Responsabilidade por danos

- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços	Impedimento de licitar e contratar*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

públicos ou ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 10 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores Samara Brasil Hage Pena Matrícula: 8001335 (Titular) e Ivonildo Seabra Ledo Matrícula: 57194317 (Suplente), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Da alteração subjetiva e subcontratação

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

16.2 Não será admitida a subcontratação do objeto presente neste instrumento contratual

CLÁUSULA 17

Interpretação

17.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

18.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Divulgação e publicação

19.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

19.2 Os prazos contidos no item 18.1 e 19.1 são contados da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 20

Vigência

20.1 O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias.

20.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

20.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 21

Foro

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, PA

de

de 2024.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AM-
BIENTE E SUSTENTABILIDADE

DENNER RODRIGUES DOS REIS
EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO
LTDA